

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1256

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1256

DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REAJUSTE DO VALOR DA
TARIFA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório nº . E-33/100.0078/SEPLANIG/2006, por unanimidade,
DELIBERA:**

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba faça o levantamento completo de todas as faturas emitidas que considerem o intervalo de 01 a 14 de dezembro de 2006 em seu período de leitura e apresente à AGENERSA dentro de 15 dias.

Art. 2º - Determinar que a CAPET execute a verificação da efetiva incorreção tarifária aplicada aos clientes e, caso cabível, apure os valores envolvidos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro - Relator

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Processo nº: E-33/100.0078/SEPLANIG/2006

Data de autuação: 22/11/2006

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: Reajuste do Valor da Tarifa

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/100.0048/2006

Data 22/11/2006 Fls.: 123

Sessão Regulatória: 27 de setembro de 2012

RELATÓRIO

Trata o presente processo de reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba, no percentual de 3,0053%, a ser aplicado a partir de 15 de dezembro de 2006, de acordo com a Deliberação AGENERSA 0084 de 30 de janeiro de 2007¹.

Em 13 de abril de 2007, a então Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard de Mendonça encaminhou o processo à CAPET para que fosse então verificado o pleno cumprimento da Deliberação AGENERSA 0084, notadamente quanto ao início do cálculo das novas tarifas a partir da data estabelecida no art. 2º².

Em 16 de abril de 2007, a CAPET envia Ofício AGENERSA-RJ/CAPET Nº 001/07 à Águas de Juturnaíba, solicitando cópias de faturas de clientes para que fossem feitas as devidas verificações, pedido este reiterado através dos Ofícios AGENERSA-RJ/CAPET Nº 005/07 e 006/07³, as quais foram entregues através da Carta-088/2007⁴.

Através da Resolução do Conselho Diretor 165 de 22 de outubro de 2009 o presente processo é redistribuído para a relatoria do então Conselheiro Sérgio Raposo. Em 13 de setembro de 2011, a CAPET faz nova solicitação de faturas de clientes para avaliação do correto cumprimento da Deliberação AGENERSA 0084/07, sendo as mesmas remetidas em 05 de outubro de 2011 através da Carta CAJ-519/11⁵.

Em seu despacho às fls. 112, a CAPET conclui que "o reajuste não se deu de forma correta", estando em desacordo com a Lei 2.752/97 em seu art 5º, e sugere "determinar

¹ Fls 38 e 39
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 0084

DE 30 DE JANEIRO DE 2007
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA — Reajuste do valor da tarifa.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-3311 00.078/SEPLANIG/2006, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste das tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, no percentual de 3,0053% (três inteiros e cinquenta e três milésimos por cento), consoante o quadro anexo;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba S/A pratique o faturamento sobre o volume de água consumido, tomando como base para os cálculos as novas tarifas reajustadas, a partir do dia 15 de dezembro de 2006;

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim, Conselheiro-Presidente; Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, Conselheira; Darcília Aparecida da Silva Leite, Conselheira;
João Paulo Dutra de Andrade, Conselheiro; José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro; Gilmar Rocha de Magalhães, Vogal.

² Fls 44

³ Fls 47/48

⁴ Fls 49

⁵ Fls. 80/111



que a concessionária Águas de Jutumaíba faça o levantamento completo de todas as faturas emitidas que considerem o intervalo de 01 a 14 de dezembro de 2006 em seu período de leitura, para efeito de verificação da efetiva incorreção tarifária aplicada aos clientes".

Em suas manifestações apresentadas através da Carta CAJ-623/11, a Concessionária concorda com os cálculos feitos pela CAPET, entretanto discorda quanto a interpretação do dispositivo legal, afirmando este ser aplicável somente a concessionárias de gás. Afirma, outrossim, ter aplicado o referido reajuste em consonância com a Lei Estadual 2869/87, art. 8º⁶.

Em 14/03/2012, a Procuradoria da AGENERSA solicita nova manifestação da CAPET para que, então, apresente seu parecer.

Em 22/05/2012, este processo é redistribuído à minha relatoria, sendo em seguida reencaminhado à CAPET que, em seu despacho às fls. 132 afirma que "a tarifa deve ser aplicada pelo fornecimento e não pelo faturamento. A correção tarifária é feita dentro do período de fornecimento, devendo-se levar em consideração o consumo ponderado. Como a delegatária publicou a nova tarifa no dia 15/11/2006, o reajuste só poderia ter sido aplicado ao consumo registrado/ponderado a partir do dia 15/12/2006" e reitera suas considerações feitas às fls. 112 a 114.

A Procuradoria da AGENERSA apresenta parecer às fls. 133 a 136 que considera que "ao adotar a tarifa cheia e não considerar em seu cálculo 15 dias pela tarifa anterior, e de 15 de dezembro de 2006, a partir da nova tarifa, a concessionária obteve um ganho financeiro sobre os usuários."

Em sucintas considerações finais⁷, a Concessionária reitera seu parecer anterior.

É o relatório.

[assinatura]
Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁶ Art. 8º - No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa limite poderá ser reajustada, de acordo com os critérios contratuais, independentemente do disposto no artigo 9º desta Lei e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP/RJ, e seja dada ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

⁷ Fls. 142



Processo nº: E-33/100.0078/SEPLANIG/2006
Data de autuação: 22/11/2006
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAIBA
Assunto: Reajuste do Valor da Tarifa

Sessão Regulatória: 27 de setembro de 2012

VOTO

Trata o presente processo de reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba, no percentual de 3,0053%, a ser aplicado a partir de 15 de dezembro de 2006, de acordo com a Deliberação AGENERSA 0084 de 30 de janeiro de 2007¹.

Em 13 de abril de 2007, a então Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard de Mendonça encaminhou o processo à CAPET para que fosse verificado o pleno cumprimento da Deliberação AGENERSA 0084, notadamente quanto ao início do cálculo das novas tarifas a partir da data estabelecida no art. 2º².

Em seu despacho às fls. 112, após exame de cópias de faturas de clientes enviadas pela Águas de Juturnaíba, a CAPET conclui que "o reajuste não se deu de forma correta", estando em desacordo com a Lei 2.752/97 em seu art 5º.

Em suas manifestações apresentadas através da Carta CAJ-623/11, a Concessionária concorda com os cálculos feitos pela CAPET, entretanto discorda quanto à interpretação do dispositivo legal, afirmando este ser aplicável somente a concessionárias de gás. Afirma, outrossim, ter aplicado o referido reajuste em consonância com a Lei Estadual 2869/87, art. 8º³.

Em 14/03/2012, a Procuradoria da AGENERSA solicita nova manifestação da CAPET para que, então, apresente seu parecer.

¹ Fls 38 a 39

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 0084

DE 30 DE JANEIRO DE 2007

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA — Reajuste do valor da tarifa.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório N.º E-3311 00.078/SEPLANIG/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste das tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, no percentual de 3,0053% (três inteiros e cinquenta e três milésimos por cento), consoante o quadro anexo.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba S/A pratique o faturamento sobre o volume de água consumido, tomando como base para os cálculos as novas tarifas reajustadas, a partir do dia 15 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim, Conselheiro-Presidente; Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, Conselheira; Darcia Aparecida da Silva Leite, Conselheira; João Paulo Dutra de Andrade, Conselheiro; José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro; Gilmar Rocha de Magalhães, Vogal.

² Fls 44

³ Art. 8º - No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa limite poderá ser reajustada, de acordo com os critérios contratuais, independentemente do disposto no artigo 9º desta Lei e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP/RJ, e seja dada ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Em 22/05/2012, este processo é redistribuído à minha relatoria, sendo em seguida reencaminhado à CAPET que, em seu despacho às fls. 132 afirma que "a tarifa deve ser aplicada pelo fornecimento e não pelo faturamento. A correção tarifária é feita dentro do período de fornecimento, devendo-se levar em consideração o consumo ponderado. Como a delegatária publicou a nova tarifa no dia 15/11/2006, o reajuste só poderia ter sido aplicado ao consumo registrado/ponderado a partir do dia 15/12/2006" e reitera suas considerações feitas às fls. 112 a 114.

A Procuradoria da AGENERSA apresenta parecer às fls. 133 a 136 que considera *in verbis* que "ao adotar a tarifa cheia e não considerar em seu cálculo 15 dias pela tarifa anterior, e de 15 de dezembro de 2006, a partir da nova tarifa, a concessionária obteve um ganho financeiro sobre os usuários."

Em sucintas considerações finais⁴, a Concessionária reitera seu parecer anterior.

Em face do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Determinar que a concessionária Águas de Juturnaíba faça o levantamento completo de todas as faturas emitidas que considerem o intervalo de 01 a 14 de dezembro de 2006 em seu período de leitura e apresente à AGENERSA dentro de 15 dias;
- Determinar que a CAPET execute a verificação da efetiva incorreção tarifária aplicada aos clientes e, caso cabível, apure os valores envolvidos.

É o voto.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁴ Fls. 142

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1256

DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REAJUSTE DO
VALOR DA TARIFA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.0078/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba faça o levantamento completo de todas as faturas emitidas que considerem o intervalo de 01 a 14 de dezembro de 2006 em seu período de leitura e apresente à AGENERSA dentro de 15 dias;

Art.2º - Determinar que a CAPET execute a verificação da efetiva incorreção tarifária aplicada aos clientes e, caso cabível, apure os valores envolvidos;

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

[assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente*[assinatura]*
Luigi Troisi
Conselheiro-Relator*[assinatura]*
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira*[assinatura]*
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro*[assinatura]*
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro*[assinatura]*
Mario Flávio Moreira
Vogal